



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 22:884 — Autoriza a Câmara Municipal de Coimbra a ceder gratuitamente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra uma parcela de terreno para edificação de um edificio destinado à instalação da sua sede.

Decreto-lei n.º 22:885 — Prorroga até 31 de Dezembro do ano corrente o prazo de cobrança voluntária do imposto de prestação de trabalho no concelho de Paredes.

Decreto-lei n.º 22:886 — Cria a freguesia de Calvão, com sede na povoação do mesmo nome, do concelho de Vagos, e substitue o decreto-lei n.º 22:687.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 22:887 — Determina que as nomeações e transferências de pessoal da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 309.º do decreto n.º 5:786, sejam da exclusiva competência do Ministro das Obras Públicas e Comunicações — Estabelece que o preceituado no artigo 8.º do decreto n.º 22:470, acêrca de provimento de cargos públicos e modificação da situação dos respectivos funcionários, se aplica exclusivamente aos actos da competência do Governo e não altera a legislação especial anterior, ficando assim revogado o artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:798.

Decreto-lei n.º 22:888 — Determina que os magistrados judiciais e do Ministério Público que em virtude das disposições do decreto-lei n.º 22:779 ficaram adidos ou foram colocados em novos lugares tenham direito, desde 1 de Julho de 1933 até à publicação do visto do Tribunal de Contas no *Diário do Governo*, aos vencimentos que lhes competirem como adidos ou aos correspondentes às novas situações que ocupam e indica como devem ser feitos os respectivos abonos.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 22:889 — Determina que as disposições do decreto n.º 21:376 (ficar a Companhia Geral de Angola administrada temporariamente por uma comissão administrativa) continuem subsistindo até à aprovação pelo Governo do plano de reorganização da referida Companhia.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 22:890 — Transfere várias verbas dentro do orçamento do Ministério do ano económico de 1932-1933.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:891 — Inscribe no orçamento de 1932-1933 a verba para pagamento dos vencimentos de um professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia que se encontra prestando serviço na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 22:892 — Reforça várias verbas inscritas no orçamento do Ministério do ano económico de 1932-1933.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 22:884

A Câmara Municipal de Coimbra, em sessão de 1 de Junho último, deliberou pedir autorização superior para ceder gratuitamente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da mesma cidade 600 metros quadrados de terreno, sito no Terreiro da Erva, para construção de um edificio destinado à sede da mesma Associação.

Considerando que a autorização pedida é de deferir, dado o fim altruista a que se destina o terreno a ceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Coimbra a ceder gratuitamente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra 600 metros quadrados de terreno para edificação de um edificio destinado à instalação da sua sede.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Junior*—*Manuel Rodrigues Junior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto-lei n.º 22:885

Tendo em vista o que foi ponderado pela comissão administrativa do Município de Paredes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro do ano corrente o prazo de cobrança voluntária do imposto de prestação de trabalho no concelho de Paredes.

Art. 2.º Ficam suspensas até à data marcada no artigo anterior todas as execuções por falta de pagamento do imposto de prestação de trabalho no concelho de Paredes, arquivando-se oficiosamente todos os processos respeitantes a contribuintes que venham a efectivar o pagamento em dinheiro ou em trabalho.

§ único. Esgotado o prazo marcado no artigo 1.º prosseguirão os processos respeitantes a contribuintes que não